

**II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS,
TECNOLOGIA E INTERNET**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS**

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados [Recurso eletrônico on-line] organização II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet: Faculdade de Direito de Franca – Franca;

Coordenadores: Larissa Maia Freitas Salerno Miguel, Alexandre Kehrig Veronese Aguiar e Nelson Remolina Angarita – Franca: Faculdade de Direito de Franca, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-018-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Regulação do Ciberespaço.

1. Proteção de Dados. 2. Smart Contracts. 3. Propriedade Intelectual. 4. Políticas Públicas de Desenvolvimento. 5. Efetividade do Direito. I. II Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet (1:2024 : Franca, SP).

CDU: 34

II CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS, TECNOLOGIA E INTERNET

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS

Apresentação

Entre os dias 27 e 30 de agosto de 2024, a Faculdade de Direito de Franca recebeu o Congresso Internacional de Direito, Políticas Públicas, Tecnologia e Internet. O evento reuniu acadêmicos, profissionais, pesquisadores e estudantes, promovendo o debate interdisciplinar sobre o impacto das inovações tecnológicas no campo jurídico e nas políticas públicas. A programação envolveu Grupos de Trabalho (GTs) organizados para aprofundar temas específicos, abordando desde o acesso à justiça até as complexidades da regulação tecnológica, com ênfase na adaptação do sistema jurídico aos avanços da inteligência artificial e da automação.

O GT 3 – Tecnologias Disruptivas, Direito e Proteção de Dados concentrou-se na análise das tecnologias disruptivas e seus impactos sobre o direito e a proteção de dados pessoais. As discussões abordaram a regulação jurídica de startups, lawtechs e legaltechs, além da tributação e da propriedade intelectual em um cenário de inovação constante. Entre os temas centrais, destacaram-se as implicações das tecnologias da quarta revolução industrial, como a realidade aumentada, o Visual Law, e os contratos inteligentes (smart contracts), que estão moldando o futuro das relações jurídicas. Foi dado especial enfoque à economia do conhecimento e à crescente coleta e tratamento de dados pessoais e sensíveis, considerando os desafios da proteção de dados, vigilância, monitoramento e remoção de conteúdo. As contribuições deste GT oferecem uma visão crítica e propositiva para o direito acompanhar as rápidas mudanças tecnológicas, promovendo a segurança jurídica e o respeito aos direitos fundamentais na era digital.

A RELEVÂNCIA DOS DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS FRENTE À EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA

THE RELEVANCE OF PERSONAL AND SENSITIVE DATA IN THE FACE OF TECHNOLOGICAL EVOLUTION

Bruno Ricciardi Santos

Resumo

Aborda-se a proteção e a acessibilidade a dados pessoais e dados sensíveis à luz do direito. Em um contexto em que a exposição de tais dados pode acarretar sérios constrangimentos e violações aos princípios fundamentais da inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem, torna-se imperativo discutir o papel do consentimento na legislação vigente. A Lei nº 12.965, conhecida como Marco Civil da Internet no Brasil, estabelece diretrizes essenciais para o tratamento de dados na rede, buscando equilibrar a proteção dos indivíduos com a necessidade de acesso a informações para fins legítimos.

Palavras-chave: Dado pessoal,, Dados sensíveis, Privacidade, Lgpd

Abstract/Resumen/Résumé

The protection and accessibility of personal and sensitive data are addressed in light of the law. In a context where the exposure of such data can cause serious constraints and violations of the fundamental principles of inviolability of intimacy, privacy, honor, and image, it becomes imperative to discuss the role of consent in the current legislation. Law No. 12.965, known as the Brazilian Internet Civil Framework, establishes essential guidelines for data handling on the internet, seeking to balance the protection of individuals with the need for access to information for legitimate purposes.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Personal data, Sensitive data, Privacy, Lgpd (general data protection law)

1. Introdução

O presente artigo tem como principal escopo tratar sobre a proteção e a acessibilidade a dados pessoais e dados sensíveis frente ao direito. Em um contexto em que a exposição de dados pessoais pode resultar em sérios constrangimentos e violações aos princípios fundamentais da inviolabilidade da intimidade, vida privada, honra e imagem, torna-se imperativo discutir o papel do consentimento na legislação vigente. A lei nº 12.965, conhecida como Marco Civil da Internet no Brasil, estabelece diretrizes essenciais para o tratamento de dados na rede, buscando equilibrar a proteção dos indivíduos com a necessidade de acesso a informações para fins legítimos. Este artigo explorará as disposições dessa lei e sua aplicação prática, destacando os desafios e as garantias oferecidas em relação à segurança e à privacidade dos dados pessoais e sensíveis.

A lei nº 12.965, conhecida como Marco Civil da Internet no Brasil, estabelece diretrizes essenciais para o tratamento de dados na rede, buscando equilibrar a proteção dos indivíduos com a necessidade de acesso a informações para fins legítimos. Em um ambiente digital dinâmico e interconectado, onde a coleta e o compartilhamento de dados ocorrem de forma incessante, a questão do consentimento assume um papel crucial. Afinal, o consentimento informado e livre dos indivíduos não apenas fundamenta o tratamento ético dos dados, mas também fortalece os direitos individuais diante de potenciais abusos ou exposições indevidas.

Neste contexto, este artigo não apenas analisará as disposições legais pertinentes, mas também discutirá a importância de práticas transparentes e responsáveis no manejo de informações pessoais e sensíveis, promovendo um debate essencial sobre os desafios contemporâneos na proteção da privacidade e na garantia de acesso justo e equitativo aos dados dentro do arcabouço jurídico atual.

Para o desenvolvimento desta pesquisa, faz-se o uso do método científico dedutivo. O método dedutivo é adequado para este estudo, pois parte de premissas gerais sobre o a utilização de dados pessoais e dados sensíveis e suas consequências, para então examinar casos específicos e testar a validade dessas premissas. Inicialmente, a pesquisa começará com uma revisão da literatura existente sobre dados pessoais e dados sensíveis, identificando teorias e conceitos fundamentais que os definem. Com base nesses fundamentos teóricos, formular-se-ão hipóteses sobre as consequências. Em seguida, a pesquisa dedutiva aplicará essas hipóteses a casos específicos. A análise desses casos permitirá verificar se as consequências observadas estão alinhadas com as premissas teóricas. A investigação incluirá a coleta e análise de dados

qualitativos e quantitativos, a fim de identificar padrões e avaliar a consistência das hipóteses iniciais. Por fim, os resultados obtidos serão interpretados à luz das teorias existentes, permitindo confirmar, refutar ou ajustar as premissas originais. Esse processo proporcionará uma compreensão mais precisa das implicações da utilização de dados pessoais e dados sensíveis por terceiros. O uso do método dedutivo, portanto, garante uma abordagem sistemática e rigorosa, facilitando a elaboração de conclusões sólidas e bem fundamentadas sobre os impactos sofrido pelo sujeito. Além disso, para realização da pesquisa realizou – se a busca das palavras – chaves dados pessoais e dados sensíveis no servidor do STJ, depois analisou-se quantos julgados apresentaram como fundamentação.

2. Desenvolvimento

A proteção de dados pessoais e sensíveis é um direito fundamental, resguardado pela legislação vigente. Contudo, apesar dessa proteção, a legislação também prevê diversas situações em que esses dados podem ser legalmente acessados ou violados. Assim, há uma aparente divergência de direitos: por um lado, o indivíduo está protegido pela inviolabilidade de seus dados; por outro, existem circunstâncias jurídicas específicas que permitem a violação desses dados, desde que atendam aos critérios de finalidade, boa-fé e interesse público, exemplos dessas situações incluem a interceptação telefônica e a violação de correspondência. Essas exceções são justificadas pela necessidade de garantir a segurança pública, a ordem legal e outros interesses coletivos relevantes.

Portanto, não é possível assegurar uma tutela absoluta e efetiva dos dados pessoais, dado que a legislação permite, em casos específicos, a violação desses direitos para atender a finalidades legítimas e necessárias. Essa tensão entre a proteção da privacidade e a necessidade de acesso a dados pessoais para fins legais e de interesse público levanta questões complexas sobre a eficácia da tutela de dados pessoais. A legislação procura equilibrar esses interesses, mas a prática revela desafios na implementação de uma proteção integral. Em termos acadêmicos, é crucial analisar como as normas jurídicas se articulam para estabelecer os limites e as condições sob as quais a violação de dados é permitida. Isso envolve uma análise detalhada das leis que regulamentam a interceptação de comunicações, a violação de correspondência e outros tipos de acesso a dados pessoais, bem como dos princípios de proporcionalidade e razoabilidade que devem guiar essas práticas.

Adicionalmente, é relevante considerar o papel das instituições judiciais e administrativas na fiscalização e controle dessas exceções, assegurando que os direitos fundamentais dos indivíduos sejam respeitados na maior medida possível. A efetividade dessa

tutela depende, portanto, não apenas da existência de normas claras, mas também da atuação vigilante e criteriosa das autoridades competentes, que devem equilibrar o direito à privacidade com as necessidades imperativas do interesse público. Assim, ao refletir sobre a proteção de dados pessoais no contexto legal contemporâneo, deve-se reconhecer a complexidade inerente a essa área e a necessidade de um constante aprimoramento das normas e práticas para assegurar uma proteção adequada e equilibrada dos direitos dos indivíduos.

Com o advento da internet, o uso de dados pessoais ultrapassou a esfera do particular, tornando-se facilmente acessível a terceiros. Embora existam mecanismos de criptografia, ainda é possível que hackers consigam acessar dados intrinsecamente ligados a indivíduos. É amplamente reconhecida a propagação de dados pessoais que, à luz do direito, deveriam ser invioláveis. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, sancionada em 2018 e implementada em 2020, é uma resposta significativa aos desafios impostos pela era digital. Inspirada no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (GDPR) da União Europeia, a LGPD estabelece diretrizes rigorosas para a coleta, armazenamento e processamento de dados pessoais, visando proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade dos cidadãos, como muito bem dispõe Chiara Spadaccini:

“ A lei brasileira estabelece que toda pessoa natural tem assegurada a titularidade de seus dados pessoais e parte do pressuposto de que todo dado pessoal é relevante”

(SPADACCINI, 2022, s.p.)

A legislação impõe obrigações às empresas e entidades que manipulam dados pessoais, exigindo transparência, consentimento explícito dos titulares dos dados, e garantindo o direito ao acesso, retificação e eliminação das informações pessoais. Apesar das regulamentações, a prática de proteger dados pessoais enfrenta desafios contínuos. O rápido avanço tecnológico e a sofisticação crescente das técnicas de invasão demandam uma vigilância constante e a adaptação das medidas de segurança. Instituições financeiras, empresas de tecnologia e órgãos governamentais precisam investir em soluções de cibersegurança, desenvolver políticas de privacidade robustas e promover a conscientização dos usuários sobre os riscos e as melhores práticas de proteção de dados. Além disso, o papel da educação é fundamental. A inclusão da literacia digital nos currículos escolares e programas de formação profissional pode capacitar indivíduos a proteger suas informações pessoais e a compreender os seus direitos no contexto digital. Iniciativas de sensibilização pública, campanhas informativas e o fomento ao desenvolvimento de uma cultura de privacidade são essenciais para enfrentar os desafios contemporâneos.

Por fim, a colaboração internacional é indispensável para a efetiva proteção dos dados pessoais. A natureza transnacional da internet e das infraestruturas de comunicação exige acordos e parcerias globais que harmonizem legislações, promovam a cooperação em investigações e combatam crimes cibernéticos. A troca de informações e a coordenação de esforços entre países são cruciais para criar um ambiente digital seguro e confiável, onde os direitos dos indivíduos sejam respeitados e protegidos.

A intersecção entre a evolução tecnológica e a proteção da privacidade representa um campo dinâmico e complexo, que demanda atenção contínua de legisladores, empresas, especialistas em segurança e da sociedade como um todo. Somente através de um esforço conjunto e multidisciplinar será possível assegurar que os benefícios da internet e das tecnologias digitais sejam plenamente aproveitados, sem comprometer a privacidade e a segurança dos dados pessoais. Um caso notável foi o escândalo das eleições presidenciais de 2016 nos Estados Unidos. Nesse episódio, dados pessoais de cidadãos estadunidenses foram utilizados para influenciar o resultado eleitoral, envolvendo a coleta de informações identificáveis de até 87 milhões de usuários do Facebook sem o consentimento apropriado.

A internet trouxe inegáveis avanços para o mundo contemporâneo, mas também apresentou um conjunto de possibilidades para a invasão da privacidade. A proteção de dados pessoais tornou-se um desafio crucial, exigindo medidas legais e tecnológicas cada vez mais sofisticadas para assegurar a inviolabilidade e a integridade das informações pessoais. É importante destacar os dados sensíveis, que recebem uma proteção ainda mais rigorosa sob a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), dada sua íntima relação com a privacidade, a personalidade e as escolhas individuais. A violação desses dados não apenas contraria a legislação, mas também atinge profundamente o ser humano, invadindo a vida privada e a honra do indivíduo. Essa transgressão fere o que há de mais pessoal e inerente à pessoa. Um exemplo emblemático é a Lei Brasileira nº 12.737, de 2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann. Essa legislação foi nomeada em referência a um incidente específico envolvendo a atriz Carolina Dieckmann, que em maio de 2012 teve arquivos copiados de seu computador pessoal, incluindo trinta e seis fotografias íntimas e conversas privadas. Esses dados foram divulgados na internet sem sua autorização, destacando a gravidade da invasão de privacidade e a necessidade de proteção legal mais robusta para dados sensíveis. A Lei Carolina Dieckmann surgiu como uma resposta direta à necessidade de criminalizar ações que envolvam a invasão de dispositivos informáticos e a divulgação não autorizada de informações pessoais. Essa legislação tornou-se um marco na proteção de dados pessoais no Brasil, estabelecendo penas para crimes cibernéticos e servindo como um precursor para a elaboração da LGPD.

A LGPD, por sua vez, trouxe um avanço significativo ao fornecer uma estrutura abrangente para a proteção de dados pessoais, incluindo os dados sensíveis. Dados sensíveis, conforme definidos pela LGPD, abrangem informações sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos ou biométricos. Segundo Bioni conceituam-se dados sensíveis como:

“uma espécie de dados pessoais que compreendem uma tipologia diferente em razão de o seu conteúdo oferecer uma especial vulnerabilidade, discriminação” (BIONI, 2018, p. 84)

3. Considerações finais

A proteção dos dados pessoais e sensíveis é essencial para garantir a dignidade e a autonomia dos indivíduos, evitando discriminações e violações de direitos fundamentais. A implementação da LGPD exige que organizações que coletam e processam dados pessoais adotem medidas rigorosas de segurança e obtenham consentimento explícito dos titulares dos dados para o tratamento dessas informações. Além disso, a LGPD estabelece sanções administrativas para o descumprimento de suas disposições, que podem incluir multas significativas. A proteção de dados pessoais e sensíveis é, portanto, uma questão central na sociedade contemporânea, onde a tecnologia permeia todos os aspectos da vida cotidiana.

A privacidade e a segurança das informações pessoais são fundamentais para a preservação dos direitos individuais e para a manutenção da confiança no ambiente digital. A legislação, aliada a práticas éticas e transparentes por parte das organizações e a conscientização dos cidadãos sobre seus direitos, é crucial para assegurar que os avanços tecnológicos não comprometam a integridade e a dignidade das pessoas.

Por fim, com a utilização de dados, um indivíduo não precisa mais estar fisicamente presente em determinados locais para realizar diversas atividades. Ao realizar uma pesquisa ou curtir uma página, automaticamente são oferecidas ao indivíduo várias outras possibilidades na mesma área de interesse. No século XXI, a tecnologia está a serviço da humanidade. O mundo mudou, as pessoas mudaram, mas os valores e o respeito permanecem como princípios fundamentais que devem acompanhar qualquer evolução. Quando dois princípios constitucionais entram em conflito, como o direito à privacidade e a liberdade de expressão, é necessário recorrer a outro princípio, o da dignidade humana. Portanto, é essencial que haja um equilíbrio entre esses princípios.

Somente com respeito mútuo e consideração pelo espaço individual será possível alcançar uma convivência harmoniosa, conforme preceitua o conhecido mantra: "O direito de um começa onde termina o do outro". Dessa forma, a proteção à privacidade e a liberdade de

expressão podem coexistir em um ambiente onde a dignidade humana é preservada e respeitada. Essa convivência harmoniosa depende de um comprometimento coletivo com a ética e a responsabilidade no uso das tecnologias. Governos, empresas e indivíduos devem trabalhar juntos para garantir que a inovação tecnológica beneficie a sociedade sem comprometer os direitos fundamentais.

A legislação, como a LGPD, desempenha um papel crucial na definição de normas e na imposição de responsabilidades. No entanto, a implementação eficaz dessas leis requer uma vigilância contínua e um esforço coordenado para adaptar-se às rápidas mudanças tecnológicas. As empresas devem adotar práticas transparentes e responsáveis na gestão de dados, assegurando que os usuários estejam cientes de como suas informações são coletadas, utilizadas e protegidas. Além disso, a educação e a conscientização são fundamentais. As pessoas precisam entender seus direitos e as implicações do uso de seus dados pessoais. Programas educativos que promovam a literacia digital e a conscientização sobre a privacidade podem empoderar os indivíduos a tomar decisões informadas e a proteger melhor suas informações. Finalmente, a proteção da privacidade e a promoção da dignidade humana na era digital são responsabilidades compartilhadas. A colaboração internacional, a troca de boas práticas e o desenvolvimento de normas globais podem ajudar a criar um ambiente digital mais seguro e justo. Em última análise, a tecnologia deve servir para aprimorar a qualidade de vida, promovendo o respeito aos direitos individuais e contribuindo para uma sociedade mais equitativa e respeitosa.

4. Referências

- Bioni, B. R. (2018). *Proteção de Dados Pessoais - A Função e os Limites do Consentimento*. Forense.
- Doneda, D. (2005). *Proteção de Dados Pessoais*. Renovar.
- Leonardi, M. (2012). *Tutela e privacidade na Internet*. São Paulo: Saraiva.
- Teffé, C. S. (2022). *Dados pessoais sensíveis qualificação, tratamento e boas práticas*. Foco.